**LEI Nº 461/1999**

 **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2000, abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e Órgãos E Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2000, obedecerá às seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1999.

§ 2º - As Estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1999, considerando-se a tendencia do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, que deverá constituir Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, para análise e votação, até um mês antes do encerramento do exercício.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as áreas de expansão.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 5º - Constará na proposta orçamentaria as programações destinadas ao cumprimento dos compromissos do Município, em virtude de Convênios firmados no interesse da coletividade, que estejam em vigor.

§ 6º - Constará na proposta orçamentaria as programações destinadas ao cumprimento dos compromissos do Município, resultante dos Contratos de Parcelamento de Dívidas junto ao INSS e Caixa Econômica Federal – FGTS.

Art. 3º - Durante a execução orçamentaria, no exercício de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

§ 1º - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento até o limite de 60% (sessenta por cento) da autorização, nas dotações da Lei Orçamentária, aplicando os recursos de anulação das dotações orçamentárias de 2000.

§ 2º - Ficam ainda autorizados a suplementar dotações do orçamento utilizando o Superavit Financeiro auferido no balanço Patrimonial do exercício de 1999.

§ 3º - Tomar as medidas necessárias para ajuste dos dispêndios ao comportamento efetivo da receita, objetivando o equilíbrio orçamentário, conforme determina a Lei.

§ 4º - Ficam autorizados a suplementar as dotações orçamentarias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente verificado.

§ 5º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria, dentro do limite e nas condições previstas no artigo 3º da Resolução nº 69 do Senado Federal, de 15 de dezembro de 1995.

Art. 4º - As despesas de pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitados em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 082, de 27 de março de 1995.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e indireta, nas seguintes programações:

I – Vencimentos e Salários;

II - Obrigações Patronais;

III – Contribuições para o PASEP;

IV – Proventos de Aposentadorias e Pensões;

V – Mão de obra terceirizada;

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Municipal, para o Exercício de 2000, são as constantes do Plano Plurianual do Governo.

Art. 6º - O Orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual, no que se refere as despesas de capital.

Art. 7º - O Orçamento de 2000, poderá contar com recursos destinados a concessão de subvenções sociais e ajuda financeiras e diversas entidades, com disciplinamento em Projeto de Lei específico, a ser apreciado pelo Legislativo junto com o Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2000, obedecerá ao disposto no §8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentário de 2000, deverão obedecer ao disposto § 3º do Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 10 – A Proposta Orçamentaria para 2000, discriminará a Receita e a Despesa dentro das exigências da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, notadamente à Portaria SOF/SEPLAN nº 02 de 22 de julho de 1994 e demais normas complementares.

Art. 11 – O Orçamento de 2000, obedecerá a estrutura organizacional existente, aprovada por Lei.

Art. 12 – É de competência da Assessoria Técnica terceirizada contratada a supervisão e elaboração da proposta orçamentaria para o Exercício de 2000, dentro das diretrizes a serem traçadas pela Administração Municipal.

Art. 13 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 1999, o Projeto de Lei Orçamentário de 2000 a Câmara Municipal, que o apreciara até o dia 30 (trinta) de novembro de 1999, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 28 de junho de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 - Prefeito Municipal